



CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
PLENÁRIO LUÍS MIRAMAR NOGUEIRA

Av: Dom Lino, 831- Altos –Centro –fone: (88)411.0008 –fax: (88) 411.8131
CNPJ:35223585/0001-93 CGC: 06920409-8
e-mail: camararussas@bol.com.br.

LEI MUNIICIPAL Nº 1277/2010

Russas-CE. 14 de maio de 2010.

EMENTA: CONCEDE REMISSÃO DE DIVIDAS NÃO TRIBUTARIAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE RUSSAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE RUSSAS, FRANCISCO AGAC FERNANDES DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART.70 PARÁGRAFOS 5º E 7º DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE LEI, APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE.

Artigo 1º - Será concedida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/RUSSAS, independente de requerimento da parte interessada, REMISSÃO dos créditos de natureza não tributaria inscritos em sua divida ativa ou não, referentes as infrações de trânsito autuadas e lavradas entre 03 de Abril de 2007 e 22 de Abril de 2009.

Parágrafo 1º - A REMISSÃO que de que trata o caput deste artigo, excetua-se as infrações de natureza graves, como multas por irregularidades na documentação do veiculo ou motocicleta e por dirigir ou pilotar sobre efeito de álcool.

Parágrafo 2º - As multas não remidas excetuadas no parágrafo 1º, poderão ser parceladas de conformidade com o REFIS Municipal em vigor para o exercício 2010.

Parágrafo 3º - O disposto neste artigo, não beneficiará os supostos infratores que tiveram seus créditos inscritos pelo DEMUTRAN/RUSSAS, e tenham sidos pagos até a data da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, conforme prevê a Constituição Estadual sobre a divulgação das matérias dos municípios, ou seja, da forma que ele dispuser.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Russas-CE, 14 de maio de 2010.


Francisco Agaci Fernandes da Silva
Presidente